



PROCESSO N° 581/17

PROTOCOLO N° 14.545.107-8

DATA: 30/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 424/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 334/17, de 05/06/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Alteração de Parecer. Observância à Deliberação n° 05/13-CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação/Seed/PR, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou a alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 334/17, de 05/06/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como à alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho, fl. 45, justificou a solicitação:

(...) Em 16/12/16, o DET/Seed encaminhou para o Ministério da Educação o termo de Compromisso para a oferta de Cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio, no âmbito do PRONATEC – MEDIOTECH, integrante do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, nos termos da Lei n° 12513, de 26/10/11, e da Portaria MEC n° 817, de 13/08/15, no âmbito da Bolsa Formação. A Seed/PR, na condição de ofertante comprometeu-se com a oferta de Cursos Técnicos na forma concomitante, para estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Pública de Educação para o início da oferta no 2º semestre de 2017. A indicação de instituições de ensino feita pelo DET utilizou os seguintes critérios:



PROCESSO N° 581/17

- a) estar com os atos legais em dia
- b) ofertar cursos técnicos da mesma habilitação em outras formas: integrado ou subsequente.

Para a execução da oferta, no primeiro semestre de 2017, foram solicitadas autorizações para funcionamento de 45 (quarenta e cinco) cursos, por meio de protocolos únicos, realizado pelo Departamento de Educação e Trabalho, sendo emitidos os Pareceres de Autorização por esse Conselho Estadual de Educação, com prazos determinados, conforme a legislação vigente.

Embora a Seed/PR faça a indicação das instituições de ensino, cabe ao MEC, de acordo com critérios definidos na pactuação, a escolha final das ofertas.

Considerando que o prazo de autorização de alguns cursos expirou, bem como a necessidade de atualização da relação de instituições de ensino, com a inclusão de novas ofertas de cursos técnicos, o DET/Seed solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a alteração dos Pareceres emitidos no ano de 2017, referente:

- ao prazo de autorização para funcionamento, concedendo novo prazo por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;
- a atualização da relação das instituições de ensino inclusas nos referidos pareceres, e
- a alteração de alguns Planos de Curso que foram reestruturados.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 334/17, de 05/06/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

O Departamento de Educação e Trabalho DET/Seed, fl.66, pelo Despacho de 25/09/18, solicitou:

(...) O Departamento de Educação e Trabalho/Seed, solicita o retorno do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para fins de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 334/17, de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme justificativa à fl. 45, e considerando a necessidade de:

– alteração do prazo de autorização concedido no Parecer CEE/CEMEP n° 334/17, por igual período, a partir do 1º semestre do ano de 2019;

-alteração do Plano do Curso, anexado às fls. 06 a 27, do protocolado, pelo Plano do Curso reestruturado, anexado às fls. 44 a 66.

Informamos que não houve implantação do curso da instituição de ensino, relacionada no Parecer CEE/CEMEP n° 334/17.



PROCESSO N° 581/17

Anexo à fl. 67, consta a instituição de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, a ser contemplada com a oferta do referido curso, com a atualização dos atos legais.

Instituição de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, fl. 67, que ofertará o Curso Técnico em Publicidade - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM PUBLICIDADE - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO/RENOVAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DO CURSO			RECONHECIMENTO DO CURSO	
			ATO	INTEGRADO	SUBSEQUENTE	CONCOMITANTE	INTEGRADO	SUBSEQUENTE
PGO	PONTA GROSSA	CORREIA, C E SEN-EF M PROFIS	RES 4185/13	RES 2088/11		PAR 334/17	RES 6124/14	



PROCESSO Nº 581/17

Proposta de Alteração do Plano do Curso Aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 334/17, de 05/06/17:

**Matriz Curricular, fl. 23:
De:**



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM PUBLICIDADE – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM PUBLICIDADE					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre de 2017	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
				Organização: Semestral	
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		HORAS
			1º	2º	
1	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
2	1930	INTRODUÇÃO À PUBLICIDADE	48	64	112
3	1931	LEGISLAÇÃO APLICADA À PUBLICIDADE	32	48	80
4	1932	MÍDIAS EM PUBLICIDADE	48	48	96
5	1933	PESQUISA E MÉTODO EM PUBLICIDADE	48	48	96
6	1935	PRODUÇÃO EM PUBLICIDADE	64	64	128
7	2105	PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	32	32	64
8	2324	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	32	32	64
9	190	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	64	64	128
TOTAL			400	400	800



PROCESSO Nº 581/17

Matriz Curricular, fl. 61:**Para:**
 Secretaria de Estado da Educação
 Superintendência da Educação
 Departamento de Educação e Trabalho
**PLANO DE CURSO TÉCNICO EM PUBLICIDADE – CONCOMITANTE**d. **Matriz Curricular:**

Matriz Curricular					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM PUBLICIDADE					
Forma: CONCOMITANTE				Implantação: gradativa a partir de	
Turno:				Carga horária: 800 horas	
				Organização: Semestral	
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		HORAS
			1º	2º	
1	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32	-	32
2	1930	INTRODUÇÃO À PUBLICIDADE	48	64	112
3	1931	LEGISLAÇÃO APLICADA À PUBLICIDADE	32	48	80
4	1932	MÍDIAS EM PUBLICIDADE	48	48	96
5	1933	PESQUISA E MÉTODO EM PUBLICIDADE	48	48	96
6	1935	PRODUÇÃO EM PUBLICIDADE	64	64	128
7	2105	PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	32	32	64
8	2324	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	32	32	64
9	190	TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO	64	64	128
TOTAL			400	400	800



PROCESSO Nº 581/17

Diante do solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho/Seed, faz-se necessário prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, até 31/12/20, e alterar o Plano do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 334/17, de 05/06/17, nos seguintes termos:

a) prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, da instituição da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionada no Parecer CEE/CEMEP nº 334/17, de 05/06/17, até 31/12/20;

b) à alteração do Plano do Curso, conforme o descrito neste Parecer.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o CEE/CEMEP nº 334/17, de 05/06/17.

Encaminhamos cópia deste Parecer e o processo à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 581/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP